



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.514 de 17 de Fevereiro de 2.011.

“Institui a Semana Educativa denominada “PIPA SEM CORTE – PIPA LEGAL”, no município de Monte Mor e dá outras providências”.
(Autoria: Vereador Willyan Correa de Matos)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educativa “PIPA SEM CORTE – PIPA LEGAL”, a ser realizada na 1ª quinzena de Agosto, junto às Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Monte Mor.

Art. 2º A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

I – Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipa, fotos, locais apropriados, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal, da Polícia Militar e da Cia Paulista de Força e Luz (CPFL), como forma de reforçar a explanação dos perigos decorrentes da má utilização da pipa e da linha ou fio cortante;

II – Orientação quanto ao aspecto de divertimento da pipa e sua correta utilização;

III – Organização de um concurso e exposição de pipas sem cortes com a interação na prática pelos alunos, pais e populares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, inclusive a lei 1.419 de 23 de outubro de 2009.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2.011.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.